



CÓPIA

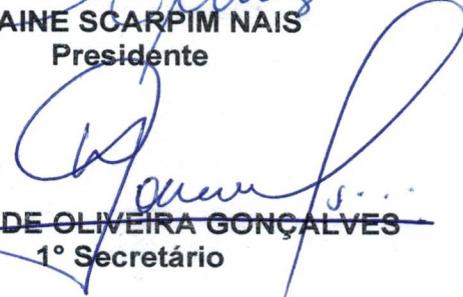
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 68 DE 2025**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 54 de 2025, aprovado na 9ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 09 de junho de 2025.

**MESA DIRETORA**

  
**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário

RECEBI EM 10/06/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 54/2025

### **Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir três Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 18.549,23 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), destinados a diversas ações, conforme discriminados abaixo, de acordo com Contratos de financiamento com recursos não Reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, que serão classificados da seguinte forma:

13.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

185410009.1.127- FEHIDRO - CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONTROLE EROSÃO ESGTR. DCR 318

FONTE DE RECURSOS: 01.100.1016.1016

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 7.177,48

185410009.1.167-FEHIDRO-IMPLANTAÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

FONTE DE RECURSOS: 01.100.1019.1019

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 3.487,14

185410009.1.128-FEHIDRO-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAL

FONTE DE RECURSOS: 01.100.0924.0923

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 7.884,61

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art. 1º desta lei correrão à conta do superávit financeiro verificado em 31.12.2024.

**Art. 3º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.